



Prefeitura Municipal de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6/57

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º- Ficam todos os proprietários de trilhadeiras obrigados a fazer a malhaça dos trigos pelo preço de Cr\$.20,00 (Vinte Cruzeiros por sacos de 60 quilos que fôr malhados ou por medida, sendo oito (8) quarta de trigos por um saco.

Art. 2º- Todo o proprietário de trilhadeira fica obrigado a tomar uma linha de colonos e efetuar toda a malhaça do produto acima referido que existir na mesma linha até a quantia mínima de cinco (5) sacos de trigos, pelo preço citado no artigo 1º do presente decreto.

§ Único - O Proprietário da trilhadeira é obrigado a percorrer as linhas existentes no Município, sempre que não haja perigos de tombamentos da máquina e que venha causar prejuizos ao proprietário da mesma e nos casos que a estradas não dêr garantia da passagem da máquina, deve o proprietário do trigo providenciar quantas pessoas forem necessarias para dar garantia a máquina.

Art.3º - O Proprietário de trilhadeira poderá cobrar dos colonos a quantia de Cr\$.50,00 (cinquenta cruzeiros) em cada assentada da máquina que fôr para malhar uma quantia a menos de cinco (5) sacos de trigos trilhados e mais a tabela de preços citado no artigo 1º do presente decreto

Art. 4º - Nenhuma trilhadeira poderá entrar numa linha de colonos para efetuar a malhaça dos trigos em partes e depois deixar a mesma e tomar uma outra linha, sem que a mesma esteja completamente concluida.

Art. 5º - Todos os colonos são obrigados a malhar seus trigos com a trilhadeira que entrar na linha e que seja pelos colonos solicitado ao proprietário da trilhadeira, e no caso de haver um ou mais colonos que não queira a trilhadeira que estiver em sua linha estes se sujeitarão a pagar um acrescimo até Cr\$.8,00 (oito cruzeiros) por sacos de trigos malhados, para requisitar uma outra trilhadeira e como tambem aguardar o tempo que a mesma esteja desocupada de outros compromissos.

Art. 6º - Aos infratores que estiver sujeitos no presente decreto, serão punidos ou multados até a uma importância de Cr\$.500,00 (quinhentos cruzeiros) e que será levado em dobro no caso de reincidência.

Art. 7º - Si houver qualquer reclamações de qualquer parte interessada ou seja do colono ou do trilhador, para a Prefeitura esta mandará o Fiscal Municipal, para vistoriar o caso e para ser acertado pelo mesmo, de acôrco com o presente decreto.

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, em 14 de Novembro de 1.957

Mario Ceni

Mario Ceni - Prefeito Municipal

Nos proprietários de trilhadeira, declaramos nesta data que estamos em pleno acordo com o Decreto no presente.
Chopinzinho, em 14 de Novembro de 1.957

Perneteiro Riquetti

Ricardo Scholze

Celso Sebastião

Ricardo Deyssel

Antonio Martins Quadros

Arrogo pelo Antonio Martins Quadros
Amazmo Velu

Riara João Tal mistt

Olinto Bisello

Pedro Jorge